



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição nº 005/2015

Teixeira - PB

Período: 01 a 31 de Maio de 2015

LEI Nº 272/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 27/97 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 (POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) PARA DISPOR SOBRE O CONSELHO TUTELAR.

O Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 14,15, 16,17,18,20,22,23, 24 e 28da Lei Municipal nº 27/97, de 23 de dezembro de 1997 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Teixeira, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

§1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva; os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§2º Estende-se o impedimento do parágrafo anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da comarca do município de Teixeira - PB.

"Art. 15. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

I - sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Teixeira - PB;

II - não vinculação a partido político;

III - candidatura individual - não sendo admitida a composição de chapas, podendo o eleitor votar em até 05 (cinco) candidatos;

IV - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados;

V - Os cinco candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação;

VI - vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e

VII - fiscalização pelo Ministério Público.

"Art. 16. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações, na legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delegará a uma comissão especial eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

"Art. 17. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município de Teixeira - PB há mais de um ano;

IV - estar em gozo de seus direitos políticos;

V - ser alfabetizado

"Art. 18. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Teixeira - PB observará a data unificada em todo o território nacional, ocorrendo a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

I - Após a realização das eleições, antes da data da posse, os 05 (cinco) conselheiros eleitos, mais os 02 (dois) primeiros suplentes, deverão participar de curso de formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter preparatório para o exercício da função.

"Art. 20. O Conselho Tutelar funcionará na sede do município de Teixeira - PB, estando aberto ao público de segunda a sexta-feira - no mesmo horário dos demais órgãos da administração municipal, e atendendo em regime de plantão ou sobreaviso no período noturno, fins de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, sendo que os Conselheiros terão uma jornada de trabalho de oito horas diárias e carga horária semanal de 40 horas.

§1º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§2º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. A divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, não prejudica o caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 4º. Cabe à administração municipal adotar mecanismos para fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, uma vez que o Conselho Tutelar integra a administração pública municipal, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres do funcionalismo, e os princípios da administração pública (moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência - art. 37 da Constituição Federal).

§ 5º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

"Art. 22.

Parágrafo Único. Não poderão ser criadas novas atribuições por ato de qualquer autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo municipal ou estadual ou do Poder Executivo municipal, estadual ou federal.

"Art. 23. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§1º As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§2º Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

"Art. 24. Na qualidade de membros eleitos por mandatos, os Conselheiros Tutelares não integrarão o quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Teixeira - PB, mas seus membros serão remunerados mensalmente através do piso salarial dos servidores municipais fixado anualmente em lei, e aos quais será assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo Único - Constará da lei orçamentária municipal anual a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração, bem como a formação continuada dos conselheiros tutelares.

Artigo 28. Prorrogam-se os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares até 09 de janeiro de 2016, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/12.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2015

EDMILOSN ALVES DOS REIS - PREFEITO

LEI Nº 273/2015

CRIA A CASA DE APOIO À PESSOAS DOENTES E SEUS ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as casas de apoio do município de Teixeira, nas cidades de Campina Grande-PB e João Pessoa-PB, que têm como objetivo receber e apoiar pessoas doentes e acompanhantes que busque tratamento médico nas cidades.

Parágrafo Único: As casas de apoio, em cada uma das respectivas cidades, consistem para seu funcionamento:

- a) A contratação de um imóvel mediante de aluguel para servir de base a casa;
- b) Contratação de um veículo para transporte dos pacientes da casa até as unidades hospitalares ou consultórios médicos, e retorno a casa;
- c) Contratação de uma pessoa que apoie os pacientes na busca da assistência médica e tratamentos complementares;
- d) Contratação de uma pessoa que possa cuidar dos serviços gerais da casa, inclusive da alimentação;
- e) Assistir a casa com aquisição de alimentos necessários aos pacientes e pessoas que os acompanham.

Art. 2º - As despesas decorrentes com ambas as casas de apoio integraram o plano de contas do município;

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Prefeito municipal autorizado a usar o crédito suplementar já concedido pelo Legislativo na LOA - Lei Orçamento Anual - Exercício 2015, dentro do limite máximo de 10% (dez por cento) da previsão orçamentária, e nos

subsequentes de acordo com a Lei Orçamentária aprovada e sancionada, devendo tal prestação de serviços ser realizada obedecendo à Legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666/1993 quanto ao processo licitatório para execução de tais atividades, não podendo a anulação da rubrica para a abertura do crédito suplementar ser realizada nos serviços básicos de saúde, assistência social e educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

LEI Nº 274/2015

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
- II- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
- III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
- IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
- V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único -A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art.4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Seção II
Dos Princípios**

Art. 6º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - universalização do acesso;
- II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X - controle social;
- XI - segurança, qualidade e regularidade;
- XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção III Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

- I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
- II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
- III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
- IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
- V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
- VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;
- VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contempladas as especificidades locais;
- VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
- IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Seção IV Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que distribuirá de forma transdisciplinar a todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 9º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;
- II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
- IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
- V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas sócio-econômicas da população;
- VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;
- VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam ou passem a existir;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I Da Composição

Art.10 A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11 O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12 O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 13 Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 14 O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

- I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sócioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
- II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV - ações para emergências e contingências;
- V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
- VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 15 O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.

Art. 16 Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 17 O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

**Seção III
Do Controle Social de Saneamento Básico**

Art. 18 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I - titulares de serviço;

II - representantes de órgãos do governo municipal relacionados ao setor de Saneamento Básico;

III - representante dos prestadores de serviços públicos;

IV - representante dos usuários de saneamento básico;

V - representantes de entidades técnicas;

VI - representantes de organizações da sociedade civil;

VII - representante de entidades de defesa do consumidor ou de Clubes de Serviço;

VIII - representantes do Poder Legislativo, sendo 01 (um) da situação e 01 (um) da oposição.

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 19 O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 20 O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado(a) para tal fim.

Art. 21 O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 22 As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

**Seção III
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB**

Art. 23 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 24 Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 25 O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 26 O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27 A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28 O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

**Seção IV
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico**

Art. 29 Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

**Seção IV
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico**

Art. 30 A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Art. 31 São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 32 São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrosanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único - Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

**CAPÍTULO IV
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 33 A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 34 Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 35 Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais

decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 36 Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

**CAPÍTULO V
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS**

Art. 37 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único- Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 38 Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 39 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

**CAPÍTULO VI
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 40 O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 41 São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 42 A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 43 Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44 Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 45 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira, Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETO Nº 015/2015

"Decreta luto oficial em todo território do Município, a partir do dia 14/05/2015."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o falecimento da senhora **MARIA CELESTE LEITE DA SILVA** no dia 14/05/2015;

CONSIDERANDO ainda, que a mesma tem familiares como servidores públicos nas esferas municipal e federal

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

DECRETO Nº 016/2015

DECRETA A REALIZAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da Conferência Municipal de Saúde no âmbito do Município de Teixeira;

CONSIDERANDO ainda que a realização da referida conferência traz em si uma importância relevante para o controle social da saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) relatado na Lei 8.080/90 e Lei Nº 8142/90

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a realização da V Conferência Municipal de Saúde do Município de Teixeira, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - A V Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 17 de junho de 2015, com participação dos Usuários, Trabalhadores da Saúde, Prestadores do SUS e Governo, além de convidados e autoridades locais e regionais.

Art. 2º - A V Conferência Municipal de Saúde será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual será elaborado Regimento Interno para nortear sua organização.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da V Conferência Municipal de Saúde será apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, que pode fazer as alterações que acharem necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, após a devida publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira/PB, 15 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

Decreto Nº 017/2015

"Decreta luto oficial em todo território do Município, nos órgãos e entidades da Administração Direta, do Poder Executivo Municipal a partir do dia de 30/05/2015."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. JOSELITA FIGUEIREDO RAMALHO;

CONSIDERANDO que a falecida era membro de família conceituada da cidade de Teixeira;

CONSIDERANDO que a mesma tinha familiares servidores (as) desta edilidade, em destaque a sua filha MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO ARAÚJO;

CONSIDERANDO, que sua passagem por essa vida terrena, soube fazer e cultivar amizades, que com esse fato ocorrido no dia de hoje (08/05/2015), deixa toda comunidade do município consternada com o infausto acontecimento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por período de 3 (três) dias em todo território do município, nas repartições públicas que compõem a esfera administrativa municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB

Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015

RESOLUÇÃO CMDCA N°01/2015

Regulamenta o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Teixeira - PB para o quadriênio 2016/2019 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.069/90 - ECA, Resoluções Nº 152/2012 e Nº 170/2014, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e na forma do art. 15º da Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº

030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º.Estabelecer normas para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Teixeira - PB para o quadriênio 2016/2019 em data unificada em todo o território nacional.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Teixeira - PB, é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA segundo o art.16 da Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015.

Art. 3º. O Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Teixeira - PB, previsto no art. 16 da Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015 obedecerá às normas previstas nesta Resolução para o quadriênio 2016/2019 e terá fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº. 8069/90 e inciso VII do art. 15 da Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015.

**CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

Art. 4º.Constituem instâncias eleitorais:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - a Comissão Especial Eleitoral - CEE;

III - a Junta Eleitoral.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Art. 5º. Além das competências legais já definidas, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), direta e privativamente, em todos os Processos de Eleição de Conselheiros Tutelares:

I - publicar o edital de abertura do respectivo processo;

II - designar, por meio de resolução, os membros integrantes da Comissão Especial Eleitoral - CEE, da Junta Eleitoral;

III - expedir, se necessário, resoluções acerca do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - homologar o registro das candidaturas;

V - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE;

b) as impugnações contra os membros indicados para a Junta Eleitoral e as Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos;

c) as impugnações questionando o resultado final do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada;

d) os casos omissos porventura existentes.

VI - dar ciência ao Ministério Público de todas as etapas do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada;

VII - homologar e publicar o resultado final do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada na imprensa oficial;

VIII - realizar a solenidade de diplomação dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes.

§1º Ser Instância Recursal para analisar e julgar as decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, que realizará Sessão Plenária, em caráter extraordinário, para proferir decisão com o máximo de celeridade.

§2º A decisão proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nos recursos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Teixeira - PB é irrecorrível, na esfera administrativa.

**SEÇÃO II
DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

Art. 6º. A Comissão Especial Eleitoral – CEE, responsável pela coordenação dos trabalhos relativos ao Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Teixeira, será composta por 06 (seis) membros do CMDCA (titulares ou suplentes), sendo:

- I – 03 (três) representantes Governamentais; e
- II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

§1º Os membros da Comissão Especial Eleitoral – CEE elegerão o seu coordenador.

§2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral – CEE serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º O Ministério Público será notificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral – CEE caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§5º O Executivo Municipal designará através de ato próprio os responsáveis pelo apoio administrativo, jurídico e financeiro para a viabilização dos trabalhos da Comissão Especial Eleitoral.

§6º Serão observados os mesmos impedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA em relação aos membros da Comissão Especial Eleitoral, que deverá se afastar da função assim que analisar a inscrição do candidato e comprovar o parentesco.

Art. 7º. Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE:

I – coordenar o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, tomando todas as providências necessárias à sua realização, dando ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que requisitado;

II – analisar e aprovar o registro das candidaturas;

III – receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos como primeira instância administrativa;

IV – acompanhar a aplicação das provas aos candidatos participantes do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada;

V – publicar todos os atos informativos do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada e a relação dos componentes das Mesas Receptoras e Apuradoras dos votos;

VI – credenciar os fiscais dos candidatos, legitimando-os a participar do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada;

VII – fiscalizar a apuração dos votos;

VIII – receber as atas, boletins e resultados da apuração dos votos.

Art. 8º. Compete ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE:

I – coordenar as reuniões da Comissão Especial Eleitoral - CEE;

II – distribuir, dentre os membros, os processos encaminhados à Comissão Especial Eleitoral, para instrução e parecer;

III – expedir atos, determinar diligências e publicações, necessários à consecução das competências da Comissão Especial Eleitoral - CEE;

IV – remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua Sessão Plenária, para decisão.

Art. 9º. Compete ao secretário da Comissão Especial Eleitoral - CEE:

I – relatar os casos de sua competência, emitindo parecer para decisão da Comissão Especial Eleitoral;

II – instruir os processos relativos à propaganda eleitoral, determinando diligências e solicitando o apoio da Comissão Especial Eleitoral - CEE, quando necessário;

III – examinar a necessidade de retirada, suspensão e supressão da propaganda eleitoral, bem como do recolhimento de material a ela relativo.

SEÇÃO III DA JUNTA ELEITORAL

Art. 10. A Junta Eleitoral será formada por 03 (três) membros indicados pela Comissão Especial Eleitoral – CEE e designados através de Resolução do CMDCA e publicada pelo menos dez dias antes da eleição.

§1º A composição da Junta Eleitoral será publicada e afixada em locais visíveis e de acesso ao público.

§2º Os candidatos e o Ministério Público poderão impugnar a indicação de membros da Junta Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 11. Compete à Junta Eleitoral:

I – responsabilizar-se pelo andamento da votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 - Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias:

I – inscrição;

II – participação em curso específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com carga mínima de 16h00/aula;

III – eleição;

IV – diplomação;

V – formação inicial; e

VI – posse.

Parágrafo Único. As etapas de classificação são eliminatórias.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS INSCRIÇÕES E DAS CANDIDATURAS

Art.13. Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral – CEE do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Teixeira, devidamente instruído, comprovando os requisitos previstos nos incisos I ao VII do art. 17 Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015, acompanhados dos seguintes documentos:

I – documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;

II – título de eleitor;

III – comprovante de residência do Município de Teixeira – PB e declaração que comprove o tempo de mais de 01 (um) ano;

IV – Histórico Escolar que comprove ser alfabetizado;

V – certidão de quitação do Tribunal Regional Eleitoral;

VI – certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;

VII – atestado, firmado por representante legal de Órgão Público ou Entidade Privada, atestando a idoneidade moral do candidato;

VIII – publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA;

§1º Deverá ser entregue em mídia digital (CD), fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161 x 225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.

§2º Deverão ser apresentadas juntamente com o requerimento, 02 (duas) fotocópias dos documentos constantes dos incisos I a VIII, acompanhadas dos respectivos originais para o atesto do responsável pelo recebimento da inscrição.

§3º A declaração constante do Inciso III deverá conter firma reconhecida em cartório das assinaturas das testemunhas.

§4º O documento constante do Inciso VII deverá conter firma reconhecida em cartório da assinatura do Atestante caso emitido por Entidade Privada e apenas carimbo e número da matrícula do servidor se emitido por órgão da Administração Pública.

§5º Não será admitida a inscrição por procuração.

§ 6º As candidaturas serão registradas individualmente.

§7º Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no Edital que abre as inscrições.

§8º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento antes do ato de inscrição da candidatura.

Art. 14. Expirado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral – CEE atuará os requerimentos protocolizados e analisará os documentos apresentados, encaminhando em seguida a relação das inscrições provisórias deferidas para publicação.

§1º Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 - ECA.

§2º Observados a ocorrência dos impedimentos referidos no parágrafo anterior, será considerada válida a inscrição daquele que se inscreveu primeiro, as demais inscrições serão indeferidas.

§3º No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da lista das inscrições deferidas, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral - CEE que indeferiu seu pedido de inscrição.

§4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Especial Eleitoral - CEE, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso.

Art. 15. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação do Edital, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios.

§1º Serão desconsideradas, de imediato, as impugnações desprovidas de fundamentos ou provas.

§2º As impugnações de candidaturas serão dirigidas a Comissão Especial Eleitoral - CEE, que as receberá, analisará e julgará o seu acatamento ou não no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo vistas ao Ministério e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

§3º O candidato cuja inscrição for impugnada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado do conhecimento da impugnação - através do ato especificado no parágrafo anterior, para se for o caso, querendo, apresentar defesa junto à Comissão Especial Eleitoral - CEE.

§4º Para instruir a decisão, a Comissão Especial Eleitoral - CEE poderá ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar outras diligências.

§5º Caberá a Comissão Especial Eleitoral - CEE apreciar o recurso do candidato impugnado que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo de recebimento do recurso.

§6º Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral - CEE será publicada a lista dos candidatos habilitados na primeira etapa do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

§7º O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§8º A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão com o máximo de celeridade o recurso apresentado.

§9º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral - CEE publicará edital no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados e os convocará à etapa seguinte, enviando cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO V SEGUNDA ETAPA

SEÇÃO I DO CURSO ESPECÍFICO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

Art. 16. O candidato habilitado na primeira etapa participará de curso específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ministrado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas/aulas.

Parágrafo Único. Dos candidatos serão exigidos frequência integral, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17. A Comissão Especial Eleitoral - CEE providenciará ampla divulgação da eleição dos Conselheiros Tutelares, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos a votarem a comparecer no dia da eleição às seções eleitorais.

Art. 18. É vedado aos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, realizar qualquer tipo de propaganda de natureza eleitoral.

Art. 19. As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade "chapa". Contudo, os candidatos poderão confeccionar material conjunto, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo que possuírem.

Parágrafo Único. É irregular a propaganda que veicule a obrigatoriedade do voto em "chapa", gerando a cassação das candidaturas individuais.

Art. 20. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 21. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem e aliciamento de eleitores, por meios insidiosos e enganosos.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio à candidatura.

§3º Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, com o objetivo de auferir vantagem à determinada candidatura.

Art. 22. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos.

§1º Faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§2º Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua fixação em prédios públicos ou particulares, ficando proibido que qualquer outro tipo de propaganda seja feita por meio camisetas, bonês, por alto falantes ou semelhantes fixos ou em veículos, etc.

Art. 23. A Comissão Especial Eleitoral - CEE agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Em todos os procedimentos relativos à campanha, será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art. 24. Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral - CEE poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei.

Art. 25. Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral - CEE sobre a existência de propaganda irregular, devidamente fundamentada e acompanhada de provas.

§1º As denúncias anônimas ou desprovidas de fundamento ou de provas, serão rejeitadas e arquivadas.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE publicará, de imediato, edital a ser afixado em locais públicos, com as denúncias procedentes abrindo prazo de 24 horas para o denunciado apresentar defesa, a partir da publicação.

§3º Para instruir a decisão, a Comissão Especial Eleitoral - CEE poderá ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar diligências.

§4º Procedente a denúncia, a Comissão Especial Eleitoral - CEE poderá determinar a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, bem como a cassação do registro da candidatura, publicando Edital constando a decisão.

Art. 26. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral - CEE, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, que, em igual prazo proferirá julgamento.

Art. 27. No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda - se constatada a "boca de urna", bem como a condução de eleitores, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro.

Art. 28. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonês ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às Mesas Receptoras de votos ou locais de votação.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 29. A escolha dos candidatos realizar-se-á pelo voto facultativo, direto e secreto dos eleitores de Teixeira - PB no dia 04 de outubro de 2015, data unificada em todo território nacional.

Parágrafo Único. Para a votação de que trata o *caput* deste artigo serão instaladas Mesas Receptoras de Votos, sendo publicado Edital que será amplamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral - CEE constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais.

Art. 30. Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE agrupar as Seções Eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB, formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, bem como definir os demais procedimentos necessários à realização do pleito e os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa.

§1º Poderão permanecer nos locais de votação, além dos integrantes da Mesa Receptora de Votos, os fiscais dos candidatos, os membros da Junta e Comissão Especial Eleitoral, membros do CMDCA, bem como representantes do Ministério Público, todos devidamente identificados.

§2º À Comissão Especial Eleitoral - CEE solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada e apuração.

Art. 31. Cada candidato poderá indicar no máximo, um (01) fiscal para cada Mesa Receptora ou Apuradora de Votos.

§1º O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral - CEE- mediante requerimento do candidato ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral, após a publicação da homologação das candidaturas encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO** ou **FISCAL DE APURAÇÃO**.

Art. 32. A Eleição de Escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á observados os seguintes procedimentos:

I - antes de iniciar o processo de votação, o Presidente da Seção Eleitoral acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público certificar-se-á que as urnas estão lacradas.

II - finalizado o tempo de votação fixado no edital, as Seções Eleitorais serão fechadas ao público, permanecendo no local de votação os eleitores que estiverem no recinto e que ainda não votaram, sendo que as urnas serão lacradas após o último deles votar.

III - após o voto do último eleitor presente, o Presidente da Mesa Receptora de Votos acompanhados dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público, procederá ao lacre da urna conduzindo-se ao local da apuração.

**SEÇÃO I
DOS ELEITORES**

Art. 33. Poderão votar todos os maiores de dezesseis anos possuidores de Título Eleitoral do município de Teixeira- PB, que constem na lista do TRE - PB.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral - CEE publicará Edital de Convocação dos eleitores constando data do pleito, locais de votação, horário de funcionamento das Sessões Eleitorais, bem como todas as informações que julgar necessárias.

Art. 34. O eleitor que participar do processo eleitoral apresentará a Mesa Receptora de votos por ocasião da escolha o Título Eleitoral com documento de identidade com foto e na falta do primeiro apenas o documento de identidade.

Art. 35. Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

**SEÇÃO II
DA MESA RECEPTORA DE VOTOS**

Art. 36. A Mesa Receptora de Votos, designada pela Comissão Eleitoral, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, será composta por 04 (quatro) membros, distribuídos nas seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - 1º Mesário;
- III - 2º Mesário;
- IV - Secretário.

§1º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá os trabalhos, pela ordem, o 1º Mesário, o 2º Mesário ou o Secretário.

§2º Cada seção funcionará com pelo menos, dois mesários, dos quais um será o presidente.

Art. 37. Não poderão integrar a Mesa Receptora:

I - Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau; e

II - As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho do cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 38. Compete à Mesa Receptora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, bem como:

I - registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais;

II - verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Especial Eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

**SEÇÃO III
DA MESA APURADORA DE VOTOS**

Art. 39. A Mesa Apuradora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, terá a quantidade de membros que se fizerem necessários, distribuídos nas seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - Vice - presidente;
- III - Secretário;
- IV - Escrutinadores.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá os trabalhos, pela ordem, o Vice-Presidente ou o Secretário.

Art. 40. Não poderão integrar a Mesa Apuradora de Votos:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

II - O cônjuge ou o(a) companheiro(a) do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 41. Compete à Mesa Apuradora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora, bem como:

I - registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais.
II - em caso de irregularidade, comunicar a Junta Eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

Art. 42. Os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma desta resolução e demais regras editadas regulamentadoras do pleito.

**SEÇÃO IV
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 43. A apuração e a totalização dos votos terão início logo após o encerramento da votação e a chegada das urnas no local determinado, sob a responsabilidade da Junta Eleitoral, sendo que a Mesa Apuradora de Votos funcionará em local previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral - CEE.

Art. 44. Toda a apuração será conduzida pela Junta Eleitoral, sendo acompanhada pelo Ministério Público, pelos fiscais indicados pelos candidatos, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral - CEE e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 45. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar na apuração dos votos, que deverá ser inscrito até 05 (cinco) dias antes do pleito mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE.

Art. 46. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, da Comissão Especial Eleitoral - CEE, dos fiscais dos candidatos dos representantes do Ministério Público certificar-se de que as urnas estão lacradas antes de proceder a apuração dos votos.

Art. 47. Compete a Junta Eleitoral decidir sobre:

- I - as impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;
- II - as impugnações das urnas apresentadas pelos fiscais.

Parágrafo Único. Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral - CEE, que deverá ser apresentado no ato por escrito e devidamente fundamentado sob pena de não recebimento.

Art. 48. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Parágrafo Único. O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais será feito pela Junta Eleitoral, antes do início da contagem dos votos.

Art. 49. A Junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as Seções Eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a Mesa Receptora de Votos, contendo a soma total de votos conquistados pelos candidatos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

§1º O boletim de apuração correspondente a cada urna, deverá ser assinado pelos escrutinadores, dois fiscais e representante do Ministério Público;

§2º A cópia do Boletim de Apuração será afixada em local que possa ser consultado pelo público em geral

Art. 50. Encerrada a totalização e a apuração dos votos, a junta eleitoral fechará relatório dos votos apurados, computará os dados constantes dos boletins de apuração e expedirá o boletim contendo o resultado final.

Parágrafo Único. Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas, salvo se reconhecido o direito a recotagem através da instância recursal.

Art. 51. A Comissão Especial Eleitoral - CEE reunirá-se ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos, decidindo sobre os recursos referentes à validade de votos e à violação de urnas.

§1º Dos julgamentos poderão participar os fiscais recorrentes, sendo que terão 05 (cinco) minutos para sustentarem oralmente as razões do recurso, se quiserem.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE dará vistas ao representante do Ministério Público para que, se quiser, se manifestar, antes de decidir sobre os recursos.

§3º Decidido os recursos interpostos, publicará o Edital contendo o resultado final da eleição.

Art. 52. Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de classificação, eleitos como suplentes.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação entre os candidatos, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 53. Do resultado final cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º As impugnações referentes ao resultado final poderão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação oficial do Edital com o resultado da eleição, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisá-las e julgá-las em igual prazo.

§2º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º O CMDCA cientificará o Ministério Público, para que, querendo, se manifeste antes da decisão dos recursos contra o resultado final do processo da eleição.

Art. 54. Transcorridos os prazos do artigo anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO VIII
DA DIPLOMAÇÃO**

Art. 55. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após proclamar o resultado final do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, convocar os eleitos para a diplomação em solenidade em local, dia e hora, previamente fixados, com registro em ata.

**CAPÍTULO IX
FORMAÇÃO INICIAL**

Art. 56. Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e pelo menos os cinco suplentes imediatos.

Parágrafo Único. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada.

**CAPÍTULO X
DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 57. Após a formação inicial os candidatos eleitos titulares serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal de Teixeira - PB, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 58. A nomeação e a posse serão realizadas no dia 10 de janeiro de 2016, e marcará o início efetivo da função do Conselheiro Tutelar eleito na condição de titular.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 59. A Comissão Especial Eleitoral - CEE poderá aplicar subsidiariamente a legislação eleitoral vigente, bem como as instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na propaganda, eleição e apuração de votos no processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 60. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira - PB.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Teixeira - PB, 15 de maio de 2015.

MARIA IZABEL XAVIER DA SILVA
Presidenta do CMDCA de Teixeira - PB

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB**

Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2015

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Especial Eleitoral do Primeiro Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares do município de Teixeira - PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Teixeira - PB no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015; faz saber que em reunião ordinária do Conselho realizada no dia 26/05/2015, convocada para este fim,

CONSIDERANDO que, o parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal Nº 27/97, de 23 de dezembro 1997 com alterações dadas pelas Leis Municipais de Nº 030/2005, de 19 de agosto de 2005 e de Nº 272/2015, de 13 de maio de 2015 prevê a Constituição de Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e sociedade civil para a condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Teixeira - PB,

CONSIDERANDO que, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do primeiro processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Teixeira - PB para o quadriênio 2016/2019 será composta de acordo com os Incisos I e II do artigo 6º da Resolução CMDCA 01/2015 de 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Conselheiros CMDCA abaixo identificados para compor a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Teixeira - PB para o quadriênio 2016/2019:

- a) Laize de Oliveira Lira (representante do Governo Municipal);
- b) Geane Carla Medeiros Martins (representante do Governo Municipal);
- c) Edney Lisboa Ramos de Oliveira (representante do Governo Municipal);
- d) Samuel Lopes dos Santos (representante da Sociedade Civil);
- e) Orneide Cecy Albuquerque Fernandes de Lira (representante da Sociedade Civil); e
- f) Zélia Rejane Alves Batista (Representante da Sociedade Civil).

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral - CEE elegerá seu Coordenador.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE as atribuições elencadas no artigo 7º da Resolução CMDCA 01/2015 de 26 de maio de 2015.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira - PB, 26 de maio de 2015.
MARIA IZABEL XAVIER DA SILVA
Presidenta do CMDCA de Teixeira - PB

Portaria nº. 033/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. VALDIRENE NOVO DOS REIS, do cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE – símbolo CC-1, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria n.º 034/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. ANA MARIA VASCONCELOS DE ARAÚJO, do cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE – símbolo CC-2, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 04 de Maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria n.º 035/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. DHIANCARLO VASCONCELOS DE ARAÚJO, do cargo de Coordenador do Programa Saúde na Escola PSE – símbolo CC-2, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 04 de Maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria n.º 036/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DHIANCARLO VASCONCELOS DE ARAÚJO, como SECRETÁRIO DE SAÚDE – símbolo CC-1, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 04 de Maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria n.º 037/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. VALDIRENE NOVO DOS REIS, como SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE – símbolo CC-2, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 04 de Maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria n.º 038/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANA MARIA VASCONCELOS DE ARAÚJO, como Coordenadora do Programa Saúde na Escola PSE – símbolo CC-2, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 04 de Maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 039/2015

O Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES PASSOS, representante da Secretaria Municipal da Educação, como membro titular do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 040/2015

O Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear MARIA APARECIDA DE LIRA BATISTA, representante da Secretaria Municipal da Educação, como membro suplente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB,04 de maio de 2015

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 041/2015

A **Prefeita Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FERREIRA**, representante da Secretaria Municipal de Finanças, como membro titular do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 042/2015

O **Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **MARCO AURÉLIO NUNES DA COSTA**, representante da Diretoria de Controle Interno, como membro suplente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 043/2015

O **Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **CÉLIA MARIA NUNES DA ROCHA**, representante dos Diretores das Escolas de Rede Municipal de Ensino, como membro titular do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 044/2015

O **Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **RITA DE CASSIA SILVA SAMPAIO**, representante dos Diretores das Escolas de Rede Municipal de Ensino, como membro suplente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, 04 de maio de 2015..

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 045/2015

O **Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **JANETE MACHADO SOUSA**, representante dos Profissionais de Magistério da Rede Municipal de Ensino, como membro titular do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 046/2015

O **Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ALCIONE VENANCIO DE HOLANDA**, representante dos Profissionais de Magistério da Rede Municipal de Ensino, como membro suplente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 047/2015

O **Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **MARIA IZABEL XAVIER DA SILVA**, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira, como membro titular do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 048/2015

O **Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **JACIMONE LEITE DOS SANTOS**, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira, como membro suplente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 049/2015

A **Prefeita Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ALAN JOSÉ BATISTA SIMÕES**, representante dos Profissionais de Magistério da Rede Privada do Município, como membro titular do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 050/2015

O **Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **MARIA NELLY NUNES DE SOUZA**, representante dos Profissionais de Magistério da Rede Privada do Município, como membro suplente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB,04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 051/2015

O **Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **PEDRO GONÇALO BENTO**, representante das Associações Comunitárias existentes no Município, como membro titular do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 052/2015

O **Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ADÃO EVANILDO GUEDES DE SOUZA**, representante das Associações Comunitárias existentes no Município, como membro suplente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 053/2015

O **Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **ELIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA**, representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino, como membro titular do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA 054/2015

O **Prefeito Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, incisos VI, e art. 91, II, d, da Lei Orgânica do Município, combinado com as Leis nº 030/02, de 05/12/2002, e Lei nº 28, de 10/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **LUCIENE CARNEIRO GUEDES**, representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino, como membro suplente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira/PB, 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA GAPRE 055/2015

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito Municipal do Município de Teixeira Estado da Paraíba** Sr. EDMILSON ALVES DOS REIS no uso de suas atribuições legais e respaldado na Lei 59/1999, em seu art. 103 e seus parágrafos, publicada no Jornal Oficial do município em 11 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a requerimento do Servidor (a) Público Municipal Sr. (a) **MARIA HELENA ARAÚJO DE VASCONCELOS** – Mat. 2160 – com cargo de **NUTRICIONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no **HSL – Hospital Sancho Leite** deste município a concessão de **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**.

Art. 2º O (a) Servidor (a) irá se afastar para tratar de assuntos particulares por um período inicial de 2 (dois) anos com vigência a partir de 04/05/2015 com termo final em 04/05/2017, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do funcionário, ou a interesse do serviço público.

Art. 3º O (a) Servidor (a) deverá se apresentar no seu local de trabalho no dia útil seguinte após o final da licença.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Teixeira (PB) 04 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS - PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 056/2015

O **Prefeito Constitucional de Teixeira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR, atendendo interesse mútuo, que o Servidor Municipal **CARLUS DEMÉTRIUS LUCAS FERNANDES**, Mat. 1736, lotado na Secretaria de Saúde deste município, passe a exercer suas atividades funcionais no Hospital Sancho Leite localizado na Rua Jose Duarte Dantas, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 19 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria n.º 057/2015

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar n.º 002, de 22 de Janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **RENAN DIAS DUARTE**, como **DIRETOR DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE** – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Maio de 2015, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 19 de Maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria n.º 058/2015

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13

e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. PATRÍCIA FÉLIX DA SILVA, como DIRETORA DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Comunicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 19 de maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria nº. 059/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARLENE BEZERRA DUARTE, como DIRETORA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Maio de 2015, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 19 de Maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria nº. 060/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DENILSON SOARES BATISTA, como DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Maio de 2015, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 19 de Maio de 2015.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

A Comissão de Licitação divulga o resultado de julgamento das Propostas de Preços abaixo especificada:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014
ABERTURA: 24/02/2015.**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos do Quadro de Pessoal do Município de TEIXEIRA – PB

LICITANTES	INDICE TECNICO	NOTA FINAL
COMPASS CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIA EIRELLI EPP	39,21	75,50
FUNVAPI – FUNDAÇÃO VALE DO PIAUI	62,50	64,90
EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA	100,00	70,80

A Comissão Permanente de Licitação – PMT, comunica que, após a avaliação das Propostas Técnicas e de Preços apresentadas pelos Licitantes Classificados, chegou ao resultado acima demonstrado e que diante do exposto, demonstra que a vencedora do Certame é a empresa COMPASS CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIA EIRELLI - EPP

Teixeira, 4 de maio de 2015.

URBANO BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE DA CPL

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO - ASSESSORIA JURIDICA DA PMT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 024/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA O ATENDIMENTO DAS PESSOAS EM VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO, com o seguinte vencedor: - PAF PALNOS \$ SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FUNERAL LTDA - ME com o valor de R\$ 69.195,00 (Sessenta e Nove Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais);. Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se e cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 4 de Maio de 2015
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 028/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTAL E MATERIAL ODONTOLÓGICO (POSTOS DE SAUDE, CEO E PROTESE DENTARIA) E MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DESTA MUNICIPIO, com o seguinte vencedor: - ODONTOMED COMÉRCIO DE PORODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME com o valor de R\$ 604.889,68 (Seiscentos e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos).. Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se e cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 4 de Maio de 2015
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 00076/2015
PREGÃO PRESENCIAL 5/0104/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: PAF PALNOS \$ SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FUNERAL LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA O ATENDIMENTO DAS PESSOAS EM VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO
Valor: R\$ 69.195,00 (Sessenta e Nove Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais)
Data do Contrato: 4 de Maio de 2015
Vigência: 31/12/2015
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0088/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/0028/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: ODONTOMED COMÉRCIO DE PORODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTAL E MATERIAL ODONTOLÓGICO (POSTOS DE SAUDE, CEO E PROTESE DENTARIA) E MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, DESTA MUNICIPIO
Valor: R\$ 604.889,68 (Seiscentos e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)
Data do Contrato: 4 de Maio de 2015
Vigência: 31/12/2015
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB
CHAMADA PÚBLICA Nº 002 / 2015**

AVISO DE EDITAL referente a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015, relativa ao chamamento de interessados PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MAMOGRAFIA MÓVEL. A Prefeitura Municipal de Teixeira – PB através da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria 001/2015, torna público que se realizará no dia 14 de Maio de 2015, às 10:00 horas, à Praça Cassiano Rodrigues, 05, Centro, Teixeira – PB.
Teixeira, 05 de maio de 2015.
URBANO BATISTA DA SILVA
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
ERRATA I
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015**

Na publicação do dia 1 de maio de 2015, relativo a TOMADA DE PREÇOS Nº 001\2015, foi publicado a data de abertura dos envelopes das Propostas de

Preços e por um descuido não foi informado a hora que deverá ser as 10:00 horas do dia já marcado na publicação acima...
Teixeira, 06 de Maio de 2015.
FELIPE DORGIVAL NUNES REGO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015
TEIXEIRA-PB, 07 de Maio de 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de TEIXEIRA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E : RATIFICAR a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE TEIXEIRA-PB, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº.7/0010/2015, a qual sugere a contratação da seguinte empresa: CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO - ME com o valor de R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais).
Publique-se e cumpra-se;
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura:
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
Data e Hora de Abertura: às 9:00 horas do dia 14 de abril de 2015.
Objetivo: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB.
VENCEDOR: M & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -EPP, com os seguintes valores: Lote I - Valor global R\$ 394.286,23 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Tres Centavo e Lote II - Valor Global de 399.544,63 (Trezentos e Noventa e Nove Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Tres Centavos), perfazendo um valor global de R\$ 793.830,80 (Setecentos e Noventa e Tres mil Oitocentos e Trinta Reais e Oitenta centavos)
Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 8 de maio de 2015.
URBANO BATISTA DA SILVA
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE TEIXEIRA-PB: LOTE I - RUAS - MANOEL CAMPOS FERREIRA, SARGENTO PAULO REIS, MARCILIO MARCELINO CAMPOS, BERNARDO XAVIER DE LIRA DJACY CLEMENTINO DE ARAUJO, EXPEDITO ALVES DE FARIAS E DRENAGEM. LOTE II - RUAS - ALFREDO NUNES DA COSTA, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, ALCIDES LEITE DE SOUSA E DRENAGEM. com o seguinte vencedor - M & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME com o valor global de R\$ 793.830,86 (Setecentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Trinta Reais e Oitenta e Seis Centavos), vencendo nos seguintes itens: Lote nº 1 - valor R\$ 394.286,23 (Trezentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) Lote II - R\$ 399.544,63 (Trezentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Publique-se e cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 11 de maio de 2015
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 002/2014, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos do Quadro de Pessoal do Município de TEIXEIRA - PB. HOMOÇOLOGO E ADJUDICO, o seguinte vencedor : CONPASS CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIA EIRELI EPP, com o valor de R\$ 191.250,00 (Noventa e Um Mil Duzentos e cinquenta Reais.), para uma estimativa de 3.000 (três mil) candidatos inscritos. Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Publique-se e cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 11 de Maio de 2015
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
CONTRATO/PMT/CPL/Nº 00115/2015
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: M & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Objeto CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE TEIXEIRA-PB: LOTE I - RUAS - MANOEL CAMPOS FERREIRA, SARGENTO PAULO REIS, MARCILIO MARCELINO CAMPOS, BERNARDO XAVIER DE LIRA DJACY CLEMENTINO DE ARAUJO, EXPEDITO ALVES DE FARIAS E DRENAGEM. LOTE II - RUAS - ALFREDO NUNES DA COSTA, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, ALCIDES LEITE DE SOUSA E DRENAGEM.

Valor: global de R\$ 793.830,86 (Setecentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Trinta Reais e Oitenta e Seis Centavos), vencendo nos seguintes itens: Lote nº 1 - valor R\$ 394.286,23 (Trezentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) Lote II - R\$ 399.544,63 (Trezentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos)
RECURSOS: RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA CONTRATO DE REPASSE Nº 1006605-62 e CONTRATO DE REPASSE Nº 1006447-96.
Data do Contrato: 12 de Maio de 2015
Vigência: 11/08/2015
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA- ESTADO DA PARAÍBA, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2015, de 02/01/2015, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 046/2006, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na sede deste órgão, situado a Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, nesta cidade de Teixeira - Paraíba, (83) 34722100 - CEP- 58.735-000 no dia 26/05/2015 às 10:00 horas para: Contratação de Firma Especializada para Serviços de Elaboração de Projetos de Engenharia de Pavimentação em Paralelepipedos em diversas ruas da Cidade de Teixeira - PB. Maiores informações e cópia completa de EDITAL poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de licitação, o endereço acima, através de cópia xerográfica ou Pen Drive.
Teixeira, 12 de Maio de 2015.
FELIPE DORGIVAL NUNES REGO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 029/2015, que objetiva: Contratação de Prestação de serviços de um Engenheiro Civil, para acompanhar fiscalizar, expedir ARTs de todos os trabalhos relativos as obras de engenharia, mantidas por esta prefeitura. com o seguinte vencedor - GUSTAVO JOSE ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA com o valor global de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Publique-se e cumpra-se.
TEIXEIRA-PB, 13 de Maio de 2015
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014
CONTRATO/PMT/CPL/Nº 00118/2015
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: CONPASS CONCURSOS PÚBLICOS E ASSESSORIA EIRELI EPP
Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - PB.
Valor: 191.250,00 (NOVENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Data do Contrato: 14 de Maio de 2015
Vigência: 150 DIAS, a partir da ordem de serviços.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA- ESTADO DA PARAÍBA, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 004/20143, de 02/01/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 046/2006, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na sede deste órgão, situado a Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, nesta cidade de Teixeira - Paraíba, (83) 34722100 - CEP- 58.735-000 no dia 28/05/2015 às 08:30 horas para: Contratação de firma especializada para prestação de serviços de montagem da estrutura física (Som, iluminação, ornamentação, hospedagem, refeições, etc) para abrilhantar as festividades do São João, nos dias 22,23 e 24 de junho, na cidade de Teixeira. Maiores informações e cópia completa de EDITAL poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de licitação, o endereço acima, através de cópia xerográfica ou Pen Drive.
Teixeira, 14 de Maio de 2015.
FELIPE DORGIVAL NUNES REGO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 00120/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2015
 DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: J.R.M. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA ME
 Objeto: CHAMADA PUBLICA nº 002/2015, que objetiva: CHAMAMENTO DE FIRMA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE MAMOGRAFIA MÓVEL DIGITAL
 Valor: R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um mil Reais)
 Data do Contrato: 15 de Maio de 2015
 Vigência: 14 de maio de 2016
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
AVISO DE RESULTADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta neste ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015
 Data e Hora de Abertura: às 10:00 horas do dia 14 de maio de 2015.
 Objetivo: CHAMAMENTO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE MAMOGRAFIA MÓVEL DIGITAL.
 VENCEDOR: JRM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME.
 Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 14 de Maio de 2015.
 URBANO BATISTA DA SILVA
 Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2015
 Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº 006/2015, decorrente da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2015, que objetiva: CHAMAMENTO DE FIRMA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE MAMOGRAFIA MÓVEL DIGITAL,, com o seguinte vencedor: - JRM - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME com o valor de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais);. Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
 Publique-se e cumpra-se.
 TEIXEIRA-PB, 15 de Maio de 2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0121/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: CLAUDINÉIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO - ME
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE TEIXEIRA-PB.
 Valor: R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais).
 Data do Contrato: 15 de Maio de 2015.
 Vigência: 90 dias.
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0118/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2015
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: GUSTAVO JOSE ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM ENGENHEIRO CIVIL PARA ACOMPANHAR FISCALIZAR E EXPEDIR ARTs DOS TRABALHOS RELATIVOS AS OBRAS DE ENGENHARIA, MANTIDAS POR ESTA PREFEITURA.
 Valor: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
 Data do Contrato: 15 de Maio de 2015.
 Vigência: 31/12/2015
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2011
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
TERMO ADITIVO Nº 008/2015
CONTRATO Nº 1.096/2011
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Contratado: ATIVOS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA.
 Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.096/2011, de 26 de Maio de 2011, que trata do prazo, sendo o mesmo prorrogado até 05 de Novembro de 2015, que compreende um período de prorrogação de prazo por 06 (seis) meses, a contar de 18 de Maio de 2015.
 Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.
 Data da Assinatura: 18 de Maio de 2015.

Vigência: 05 de Novembro de 2015.
 EDMILSON ALVES DOS REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
ERRATA I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015
 Na publicação do dia 16 de Março de 2015, relativo a PREGÃO PRESENCIAL Nº 024\2015, onde lia-se EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 076/2015, leia-se EXTRATO DE CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0104/2015. Onde lia-se PREGÃO PRESENCIAL 5/0104/2015, leia-se PREGÃO PRESENCIAL 5/024/2015
 Teixeira, 18 de maio de 2015.
 FELIPE DORGIVAL NUNES REGO
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA- ESTADO DA PARAÍBA, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2015, de 02/01/2015, torna publico para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 046/2006, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na sede deste órgão, situado a Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, nesta cidade de Teixeira - Paraíba, (83) 34722100 - CEP- 58.735-000 no dia 06/06/2015 às 09:00 horas para: Contratação de uma pessoa que apóie os pacientes na busca da assistência médica e tratamentos complementares, Contratação de de uma pessoa para cuidar dos serviços gerias e alimentação para os pacientes e Locação de um veículo, tipo passeio, para transporte dos pacientes até as unidades hospitalares e laboratoriais e consultórios médicos, para Casa de Apoio na cidade de Campina Grande , . Maiores informações e cópia completa de EDITAL poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de licitação, o endereço acima, através de cópia xerográfica ou Pen Drive.
 Teixeira, 25 de Maio de 2015.
 FELIPE DORGIVAL NUNES REGO
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
ERRATA II
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014
 Na publicação do dia 15 de Maio de 2015, relativo a Tomada de Preço 002/2014, onde lia-se NOVENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REIAS , leia-se CENTO E NOVENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REIAS.
 Teixeira, 27 de Maio de 2015.
 URBANO BATISTA DA SILVA
 PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
ERRATA I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015
 Na publicação do dia 26 de Maio de 2015, relativo ao Pregão Presencial 032\2015, onde lia-se no data de abertura 06 de junho de 2015. Leia-se 08 de junho de 2015.
 Teixeira, 29 de Maio de 2015.
 FELIPE DORGIVAL NUNES REGO
 Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATO DA SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT 081/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
CONTRATADO: Maria Luana Barbosa Ayres
CARGO: Coordenadora / SAMU
VIGENCIA: 01/05/2015 a 30/10/2015
VALOR R\$: 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT 082/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
CONTRATADO: Miguel Mota Victor Filho
CARGO: Médico Plantonista/ HSL
VIGENCIA: 01/05/2015 a 31/10/2015
VALOR R\$: 1.375,00 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais)

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT 083/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
CONTRATADO: Denise Luiza dos Santos Batista
CARGO: ACD/ PSF
VIGENCIA: 18/05/2015 a 30/10/2015
VALOR R\$: 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT 190/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
CONTRATADO: Jéssica Maria Amorim Gomes
CARGO: Professora Educação Básica I / Educação
VIGENCIA: 01/05/2015 A 31/10/2015
VALOR R\$: 1.375,00 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB
 Adm.: Edmilson Alves dos Reis
 Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
 Edição / Diagramação: Edney Lisboa Ramos de Oliveira